



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

CONTRATO Nº 017/2024

Termo de Contrato que entre si
celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI** e a
empresa, **LUCAS ABREU
ADVOCACIA**, conforme as
disposições seguintes:

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024, nesta cidade de **SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, Estado do Piauí, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI**, doravante chamada de **CONTRATANTE**, inscrita no CGC sob nº 05.864.638/0001-94, estabelecida na Av. Dinha Aragão, 300, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, e, de outra lado, a empresa, **LUCAS ABREU ADVOCACIA** – Soc. Individual de Advocacia, com sede na Rua Arlindo Nogueira Nº 536 – Bairro Centro, CEP: 64001-290, Teresina (PI), inscrita no C.N.P.J. 53.931.949/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Lucas Matos de Abreu, Advogado inscrito nos quadros da OAB-PI sob nº 21132, CPF sob nº 067.936.133-24, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, da Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024, conforme Processo Administrativo nº 017/2024, e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, suas alterações subsequentes e legislação correlata, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Contrato refere-se à contratação, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Nova Lei de Licitações no 14.133/2021, de prestação de serviços de assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio.



DO PREÇO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela prestação dos serviços do objeto será pago o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) devendo ser pago em 7 (sete) parcelas iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, podendo ser ajustáveis dependendo das oscilações do preço do mercado nacional desde que haja conveniência administrativa e de acordo com os termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: O pagamento será realizado no setor de Finanças da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos do fornecimento dos serviços do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio -PI, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 141, da Lei 14.133/2021;

CLAUSULA QUARTA: A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços do objeto fornecidos ao que se referir;

CLAUSULA QUINTA: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

CLAUSULA SEXTA: Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos serviços;



CLAUSULA SÉTIMA: O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na legislação, através de documentação anexada à fatura relativa ao §4º do artigo 89, Lei nº 14.133/2021, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

DO PRAZO DE VALIDADE

CLAUSULA OITAVA: O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA: Compete à CONTRATADA:

- a) Executar o contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) prestar de imediato os serviços no local e horários determinados no TR, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio- PI;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, EPI, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.



CLÁUSULA DÉCIMA: A execução do objeto do contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE e por sua Gerência competente, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado. No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Municipal para o Exercício 2024.

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE
010100	010310001 2001 0000	500

DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de



regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 104, 115, da Lei 14.133/2021, cujo direito da CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o artigo 89 em diante desta mesma Lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica conferido à CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 104, da Lei 14.133/2021, o que, também a CONTRATADA declara reconhecer.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou desta Inexigibilidade de Licitação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações subsequentes e legislação correlata, demais regulamentos complementando suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DOS ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o Processo Administrativo nº017/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, devidamente autorizado, aprovado e publicado pelo Presidente da Câmara Municipal, em especial, a proposta de preço da CONTRATADA, ao qual está plenamente vinculado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI, 19 de Junho de 2024.

Antonio Francisco P.da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 033.845.753-00

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

CONTRATANTE

LUCAS MATOS DE ABREU

LUCAS ABREU ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Guacilene Ribeiro da Silva

CPF: 033.533.733-85

2 - Marcelo Dimício J. dos Santos

CPF: 083.744.703-80



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

OBS: Nos casos em que as partes assinarem eletronicamente, é dispensável a assinatura de testemunhas, conforme §4º da Lei Federal 13.105/2015.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO
São Miguel do Tapuio, PI - CEP 64330-000
Av. Dinha Aragão, 300, Centro - C.N.P.J: 05.864.638/0001-94

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024	
Nº do Processo	017/2024
Nº de Contrato	017/2024
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de Licitação 03/2024
Fundamento legal	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, C.
Nome do Contratante	Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
CNPJ do Contratante	05.864.638/0001-94
Nome do Contratado	LUCAS ABREU ADVOCACIA
CNPJ do Contratado	53.931.949/0001-71
Resumo do objeto	A contratação de serviços especializados de Assessoria Jurídica especializada em Gestão pública na Área de Licitações e Contratos para a Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI
Prazo de vigência	20/06/2024 à 31/12/2024
Data de assinatura do Contrato	19/06/2024
Valor Total	R\$ 21.000,00 mensais
Fonte de Recursos	500
Dotação orçamentária	Unidade orçamentária: 010100 Programa de trabalho: 0103100012001
Signatários do Contrato	Pela contratante: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA Pela contratada: LUCAS MATOS DE ABREU

ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio - PI

Antonio Francisco Pereira da Silva
Presidente da Câmara
CPF: 462.845.753/00